



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

DADOS DO AVISO

Irará, 18 de novembro de 2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 299/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 22/11/2024, às 13:00hs

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília – DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

licitacao@irara.ba.gov.br

O MUNICÍPIO DE IRARÁ, mediante a **COPEL** designada pelo Decreto nº 4200/2024, torna público que, conforme autorização contida no processo administrativo nº 299/2024, realizará A **CONTRATAÇÃO DIRETA**, cujo o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 4178/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VII – Modelo de Contrato



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024

1. REGÊNCIA LEGAL

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4178/2024.

2. OBJETO

A futura contratação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA**, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito à COPEL, via e-mail: licitacao@irara.ba.gov.br, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.
- Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

5.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: 01 (UM) DIA ÚTIL, CONTADOS A PARTIR DA SOLICITAÇÃO AO FORNECEDOR E/OU CONFORME AS NECESSIDADES QUE FOREM SURGINDO, SENDO GERENCIADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA.**

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@irara.ba.gov.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a PREFEITURA se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

7.5Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

8.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.

8.1.3 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS
- d) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE
- e) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

9.2 HABILITAÇÃO

9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES

GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá a PREFEITURA, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 A PREFEITURA poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela PREFEITURA

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Irará, 18 de novembro de 2024.

Wellington Teles Anunciação
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 – COPEL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo de referência visa orientar a licitação para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA**, conforme condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL VISA A ATENDER À NECESSIDADE ESSENCIAL DO CONSUMO DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE DESTINADA AOS SERVIDORES E AO PÚBLICO EM GERAL QUE FREQUENTAM AS DEPENDÊNCIAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

3. FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais, integralmente, na Lei 14.133/2021, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.2 Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1 A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

- a) Atender a necessidade de consumo de água dos servidores, municipais e visitantes;
- b) Manter a regularidade no fornecimento de água potável de boa qualidade.

5. EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 **Os itens objeto estão relacionados na tabela do presente termo referencial.**

5.2 **O quantitativo dos serviços poderá ser acrescido, substituído ou reduzido a critério do Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços públicos.**

5.3 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas.

5.4 A CONTRATADA deverá apresentar um plano de contingência, no ato da assinatura do contrato, a fim de garantir à CONTRATANTE a prestação dos serviços contratados na ocorrência de problemas nos equipamentos e/ou em caso de falta de funcionários da CONTRATADA

6. DO PRAZO DO CONTRATO:

6.1 A presente contratação terá vigência de até **31/12/2024**, com possibilidade de prorrogação, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

7. PRAZO DE GARANTIA:



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

7.1 Todos os fornecimentos deverão estar totalmente garantidos, a partir da data da assinatura do contrato.

8. DO PREÇO:

8.1 A tabela a seguir engloba os valores das cotações, ofertados para a presente contratação por meio de dispensa de licitação pelo valor, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MEDIA UNIT.	MEDIA TOTAL
1	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20L	1485	UND	10,17	15.102,45
2	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L	10	UND	25,63	256,30
3	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO DE 200ML, CX. C/48 UND	120	UND	35,50	4260,00
4	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1,5L	50	UND	2,77	138,50
5	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500ML, PCT. C/12 UND	130	UND	15,00	1950,00
	VALOR TOTAL:				21.707,25
	VALOR TOTAL POR EXTENSO:	VINTE E UM MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS			

8.2 O preço global máximo que a contratante se dispões a pagar é R\$ 21.707,25 (vinte e um mil, setecentos e sete reais e vinte e cinco centavos), obtido através da média da pesquisa de mercado, resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente e está compatível com os valores praticados atualmente no mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2005 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0501 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

Atividade: 2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividade: 2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche

Atividade: 2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola

Atividade: 2016 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1001

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2025 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde

Atividade: 2027 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em saúde

Atividade: 2029 – Manutenção das Unidades de saúde da Família

Atividade: 2031 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2032 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu

Atividade: 2035 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Atividade: 2039 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Atividade: 2040 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Atividade: 2043 – Enfrentamento e Combate à Pandemias

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Atividade: 2044 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2051 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal Assistência Social

Atividade: 2059 – Manutenção dos serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes

Atividade: 2062 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar

Atividade: 2054 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

Atividade: 2055 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000 / 1.660.0000

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 2065 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atividade: 2071 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 1401 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Atividade: 2075 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 Os objetos da contratação serão aceitos pela administração pública tão somente no caso de serem ofertados em estrita conformidade com as especificações e exigências constantes no presente Termo de Referência, livres de quaisquer ônus ou embaraços e entregues no local e dentro do prazo exigido;

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da (s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em até 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) mesma(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela unidade competente, através de ordem bancária creditada em favor do



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

CONTRATADO, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- b) Demonstrativo de faturamento indicando os itens entregues e os respectivos quantitativos;
- c) Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- e) Cópia do Instrumento Contratual com sua Publicação e aditamentos se houver.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3 Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que o CONTRATADO tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas após regularizada a situação.

11.4 O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrerem irregularidades na execução do contrato ou nas faturas apresentadas.

11.5 No valor global deste contrato já estão inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas pelo CONTRATADO em razão da execução do presente instrumento.

11.6 **DA CONTRATANTE** - A Contratante estará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) receber ou não, os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de modificações introduzidas nas especificações dos produtos, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas previstas no Contrato.

11.7 **DA CONTRATADA** - A Contratada estará obrigado a:

- a) Realizar a prestação de serviço obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em Lei e com observância das recomendações ditas pela fiscalização da CONTRATANTE, nas condições indicadas na proposta apresentada.
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas serão por conta da CONTRATADA.
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

12.1 SANÇÕES - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) declarar informações falsas; e/ou
- f) Cometer fraude fiscal.

12.2 PENALIDADES - À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.1 Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

- a) não atender às condições da execução do serviço previstas no edital, termo de referência, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- b) retardar imotivadamente execução do serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

1) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

3) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução do serviços, realizados com atraso superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

d) prestar serviço em desacordo com o termo de referência de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

e) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

f) recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses,

g) quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

h) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

i) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

j) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

12.2.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.2.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2.4 As multas aplicadas, nos termos das alíneas do §1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA.

12.2.5 As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista na alínea "a" do subitem 20.2 deste edital para a Contratante.

12.2.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.2.7 multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado para acompanhamento;

13.2 Os objetos da presente contratação serão devidamente fiscalizados, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento;

13.3 Após o recebimento definitivo e aceite, os serviços permanecerão em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

14. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

14.1 Declaro para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos.

15. VEDAÇÕES

15.1 Vedado qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência e descumpram o resultado final do objeto.

Ruy Martins da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cadastro nº 9759-0



MUNICÍPIO DE IRARÁ
Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 – COPEL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Irará - Bahia,

A COPEL

Atendendo à solicitação desta conceituado município a empresa....., CNPJ nº....., situada na....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA**, CONFORME DETALHAMENTO NOS QUADROS A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20L	1485	UND		
2	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20L	10	UND		
3	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM COPO DE 200ML, CX. C/48 UND	120	UND		
4	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 1,5L	50	UND		
5	ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA DE 500ML, PCT C/12 UND	130	UND		
	VALOR TOTAL:				
	VALOR TOTAL POR EXTENSO:				

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega: *****

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 – COPEL

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - COPEL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Irará, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 – COPEL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - COPEL

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para Reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Irará, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - COPEL ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - COPEL

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Irará, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - COPEL
ANEXO V – MODELO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE IRARÁ E, DO OUTRO,

_____.

O **MUNICÍPIO DE IRARÁ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Maria Bacelar Nº 120 Centro Irará, inscrito no CNPJ sob no 13.626.205/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor DERIVALDO PINTO CERQUEIRA, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 359.707.235-68, RG nº 306996570 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Pompílio Santana, nº 443, Centro, nesta cidade, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ de nº _____, situada na _____, neste ato, representado por _____, RG Nº _____, CPF: _____, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do Processo Administrativo nº 299/2024 e do Processo de Dispensa de licitação nº 060/2024, mediante a sujeição mútua as normas constantes na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, têm justo e acordado entre si o presente contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela **CONTRATADA** em 00/00/0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA**, conforme condições constantes no Termo de Referência do Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 e proposta da CONTRATADA que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo único. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer os itens descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de até **31/12/2024**, mediante o recebimento da ordem de prestação de serviços;
- b) assegurar a boa qualidade dos itens durante o fornecimento;
- c) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- d) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar
- f) cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- g) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- h) cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- j) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados pelo Contratante, os itens que apresentem defeitos ou desconformidades com as quantidades solicitadas pelo Contratante;



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

- k) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- o) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- p) lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico aquele constante da Nota de Empenho;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observando-se o art. 162º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), constante da proposta integrante da dispensa, aceito pela **CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.**

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. Para efetivação do pagamento das empresas optantes pelo simples nacional, estas deverão apresentar a certidão de comprovação da Opção pelo Simples Nacional para ser enviado junto a Nota Fiscal e as demais certidões, facilitando a comprovação de que a empresa realmente está isenta da retenção do IR.

4.4 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.8. - Retenção IR na Fonte:

4.8.1. Conforme Decreto nº 4074 de 16 de junho de 2024, o Município procederá a retenção do Imposto de Renda na Fonte para serviços de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos por ele, qualquer título, assim como suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem, exceto para os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da IN RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **até 31/12/2024**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo **na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0301 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2005 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Administração

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações de Segurança Pública

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.0000

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 0501 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2012 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Educação

Atividade: 2015 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Atividade: 2013 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche

Atividade: 2014 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola

Atividade: 2016 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação de Jovens, Adultos e Idosos

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1001

Órgão: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 0601 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2025 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Saúde

Atividade: 2027 – Manutenção dos Serviços de Atenção Básica em saúde

Atividade: 2029 – Manutenção das Unidades de saúde da Família

Atividade: 2031 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 2032 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu

Atividade: 2035 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Atividade: 2039 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária

Atividade: 2040 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

Atividade: 2043 – Enfrentamento e Combate à Pandemias

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

Fonte: 1.500.1002 / 1.600.0000

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Unidade: 0701 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Atividade: 2044 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

Fonte: 1.500.0000

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade: 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade: 2051 – Gestão das Ações Administrativas do Fundo Municipal Assistência Social
Atividade: 2059 – Manutenção dos serviços de Proteção Social a Crianças e Adolescentes
Atividade: 2062 – Manutenção e Funcionamento do Conselho Tutelar
Atividade: 2054 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial
Atividade: 2055 – Gestão Descentralizada do Bolsa Família
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.0000 / 1.660.0000

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade: 1001 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Atividade: 2065 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.0000

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Unidade: 1101 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Atividade: 2071 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.0000

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade: 1401 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Atividade: 2075 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo
Fonte: 1.500.0000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no art. 137 da lei nº 14.133/2021 e seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800

CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação dos serviços feito que a **CONTRATADA** cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b)** Multas de até:
 - b1)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3)** multa de até 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a)** A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d)** Suspensão do direito de contratar com o Município de Irará pelo período máximo de 06 (seis) anos nas hipóteses previstas no art. 156º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos em situações não previstas no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g)** O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h)** As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i)** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação de serviços, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Irará.
- j)** Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Irará, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por extrato, em Diário Oficial e no Portal de Nacional de Compras Públicas, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 14.133/01.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - No curso da execução dos serviços caberá ao contratante diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato;

12.2. Para isso, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato,



MUNICÍPIO DE IRARÁ

Praça Maria Bacelar, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800
CNPJ. Nº 13.626.205/0001-29

ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Irará Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Irará, de de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____